



Gabinete de Apoio à Vereação

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO NO MERCADINHO DE NATAL 2025

Artigo 1.º (Objeto)

1. Constitui objeto central deste documento o estabelecimento de normas claras e universais de participação por parte dos concessionários para a exploração de Stands no âmbito da realização do Mercadinho de Natal de Vila Viçosa, localizado no Largo D. João IV em Vila Viçosa, a funcionar dentro de uma tenda instalada para o efeito permitindo, deste modo, as mesmas condições gerais de informação e de participação.

Artigo 2.º (Condições de exploração)

1. Os Stands serão concessionados no regime e nas condições estabelecidas nas presentes Normas.

Artigo 3.º (Duração do contrato de exploração)

1. A duração do contrato de exploração acompanha o período de funcionamento do Mercadinho de Natal, ou seja, de 13 a 20 de Dezembro de 2025.

Artigo 4.º (Apresentação de propostas de participação)

1. Os interessados poderão apresentar, reduzida a escrito, uma demonstração de interesse em participar no Mercadinho de Natal de Vila Viçosa, através de um documento próprio, o que motivará o envio do Formulário para Solicitar a Concessão de Stand.
2. A modalidade de apresentação de propostas à atribuição de Stand será feita mediante o Formulário para Solicitar a Concessão de Stand, devidamente preenchido, entregue na Câmara Municipal de Vila Viçosa, não sendo



Gabinete de Apoio à Vereação

considerada qualquer proposta de participação que não esteja acompanhada do referido Formulário.

Artigo 5.º **(Receção das propostas de participação)**

1. As propostas de participação, mediante o preenchimento do Formulário mencionado no número dois do artigo anterior, deverão ser enviadas até ao dia **21 de Novembro de 2025**, por correio, fax ou via electrónica para a Câmara Municipal de Vila Viçosa (Endereço postal: Praça da República, 7160-207 Vila Viçosa; Telefone: 268 889 310; Fax: 268 980 604; e-mail: geral@cm-vilavicoso.pt).
2. Em caso de lotação do espaço, antes da data de término das inscrições, reserva-se à organização o direito de encerrar as mesmas.

Artigo 6.º **(Preço de participação e horário de funcionamento)**

1. A ocupação dos espaços destinados a Stand's não ficam sujeitos a qualquer pagamento.
2. A confirmação de participação só será efetiva após comunicação escrita por parte da Câmara Municipal de Vila Viçosa.
3. O Mercadinho de Natal irá funcionar das 10h às 20h nos dias 13, 14 e 20 de Dezembro e das 16h às 19h nos restantes dias.

Artigo 7.º **(Critérios de seleção)**

1. Serão admitidos 15 (quinze) concessionários e as atribuições dos Stand's serão feitos de acordo com a seguinte ordem de prioridades:
 - a) Empresários cuja atividade se enquadre no âmbito do Mercadinho;
 - b) Associações e empresários locais;

Gabinete de Apoio à Vereação

- c) Caso não se preencham os lugares disponíveis destinados, estes poderão ser entregues a outros interessados, sendo a decisão sobre a sua atribuição tomada com base na avaliação da Câmara Municipal de Vila Viçosa.
- d) Em caso de disponibilidade de espaço, após o preenchimento dos 15 Stands disponibilizados pela organização, a organização poderá aceitar inscrições desde que os participantes tenham meios próprios para se instalar.
- e) Serão aceites inscrições de Roulottes de Farturas, Carrosséis e outros que se pretendam instalar no exterior da tenda. A ligação elétrica destes espaços será da inteira responsabilidade dos participantes.

Artigo 8.º (Critérios de localização)

1. Aos candidatos selecionados ser-lhes-á atribuído um dos 15 espaços, com uma estrutura amovível com aproximadamente 2 m x 0,60m, que se encontram numerados de um a quinze, dentro do local previsto pela organização para a implementação dos Stands.
2. Para além da estrutura referida no parágrafo, será ainda disponibilizado um ponto de luz a cada Stand.
3. Os critérios para atribuição e distribuição dos espaços dos Stand's são da inteira responsabilidade da Câmara Municipal de Vila Viçosa, não sendo admitida qualquer reclamação relativamente às decisões tomadas.
4. A atribuição do espaço aos requerentes será comunicada por escrito.
5. A não-aceitação do espaço atribuído implica a impossibilidade de participação.

Artigo 9.º (Deveres e obrigações dos participantes)

1. Os espaços deverão ser decorados por quem os explora, com motivos e materiais de inspiração natalícia, mantendo as partes metálicas e industrializadas, bem como outros materiais não adequados à época em que se insere a contextualização do Mercadinho, devidamente ocultos.
2. É expressamente proibido o uso de materiais plásticos, devendo os participantes promover a reutilização da loiça, caso se aplique.

Gabinete de Apoio à Vereação

3. O ponto de luz, disponibilizado pela organização, destina-se exclusivamente a iluminação do espaço atribuído, não sendo permitido qualquer equipamento que represente um consumo elétrico excessivo.
4. Os participantes ficam obrigados a manter os espaços abertos ao público no horário estabelecido para o funcionamento do Mercadinho de Natal.
5. Por motivos imprevistos e inadiáveis, na impossibilidade de cumprir o horário estabelecido, os participantes devem, com a antecedência possível, comunicá-lo por escrito à Câmara Municipal de Vila Viçosa que ponderará sobre as medidas a tomar.
6. Os concessionários não podem interferir no normal funcionamento das atividades do Mercadinho de Natal, nem perturbar o acesso dos visitantes.
7. É da responsabilidade dos participantes cumprir com a legislação em vigor para a atividade em que participam, nomeadamente, no que se refere ao cumprimento das diretrizes sanitárias e das regras de higiene e segurança alimentar.
8. Os participantes deverão cumprir as normas de segurança referentes a instalações elétricas.
9. Os concessionários obrigam-se a zelar por todo o equipamento que lhe é confiado. Cada participante é responsável pelos seus bens, pela limpeza e higiene, pela arrumação e organização e pela segurança interna dos espaços.

Artigo 10.º

(Credenciais de identificação)

1. Os concessionários disporão de credenciais de identificação nominativa que serão emitidas pela instituição organizadora.

Artigo 11.º

(Montagem e desmontagem)

1. A montagem dos Stands ocorrerá a partir das 17 h 00 do dia 12 de Dezembro de 2025.
2. A sua desmontagem deverá ter lugar, obrigatoriamente, no dia 20 após o término do Mercadinho.



Gabinete de Apoio à Vereação

Artigo 12.º (Cedência de local)

1. O titular do espaço não pode ceder, a qualquer título, todo ou parte do espaço que lhe for atribuído, sem prévia autorização por escrito da Câmara Municipal de Vila Viçosa.
2. Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, a instituição organizadora poderá anular a concessão ao expositor em infração.

Artigo 13.º (Ruídos incómodos)

1. São interditos quaisquer sistemas de amplificação sonora nos espaços atribuídos, assim como todos os ruídos estridentes e incómodos, ou que por qualquer forma possam perturbar o bom funcionamento do Mercadinho de Natal.

Artigo 14.º (Segurança e vigilância)

1. A Câmara Municipal de Vila Viçosa assegura a vigilância do espaço reservado ao evento, durante o período da sua realização.
2. Fora do período de funcionamento do Mercadinho de Natal, os participantes devem resguardar e acondicionar os materiais no espaço atribuído ou, se possível, retirar os mesmos de forma a garantir a sua total segurança.

Artigo 15.º (Isenção de Responsabilidade)

1. Apesar de garantir a vigilância do espaço com os serviços de segurança, a Câmara Municipal de Vila Viçosa não se responsabiliza por danos que se possam produzir acidentalmente, acidentes imprevisíveis, roubos, incêndios, que possam ocasionar danos dos equipamentos, mobiliários ou a destruição parcial ou total dos mesmos.



Gabinete de Apoio à Vereação

Artigo 16.º (Incumprimento das Normas)

1.O incumprimento destas Normas e de outros pressupostos, que interfiram negativamente no normal funcionamento do Mercadinho de Natal, poderá levar à cessação unilateral do respetivo contrato de exploração.

Artigo 17.º (Casos omissos)

1.Quaisquer dúvidas ou casos omissos suscitados pela aplicação das presentes Normas serão resolvidos pela Câmara Municipal de Vila Viçosa.

Artigo 18.º (Disposições finais)

1. Qualquer interessado poderá solicitar informações sobre o processo, devendo para o efeito contactar a Câmara Municipal de Vila Viçosa.
2. Os esclarecimentos, necessários à boa compreensão e interpretação das presentes Normas, deverão ser solicitados aos serviços da Câmara Municipal de Vila Viçosa, através dos seguintes contactos: (Endereço postal: Praça da República, 7160-207 Vila Viçosa; Telefone: 268 889 310; Fax: 268 980 604; e-mail: geral@cm-vilavicoso.pt).
3. É proibida nos espaços dos Stands qualquer tipo de propaganda ou campanha publicitária que não seja previamente autorizada pela Câmara Municipal de Vila Viçosa.
4. A apresentação de propostas para a concessão de Stands, a que as presentes Normas fazem referência, implica a aceitação tácita das mesmas, bem como as indicações dadas no local pelos responsáveis credenciados da Câmara Municipal de Vila Viçosa.